



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

ESTADO DE SÃO PAULO

SUBSTITUTIVO Nº 01/89

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 16/89 DE INICIATIVA DO VEREADOR NELSON HIDALGO MOLERO E OUTROS.

PROJETO DE LEI Nº 16/89

Reajusta os valores referentes à subvenções mensais às entidades filantrópicas e assistenciais que especifica:

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, decreta:

Artigo 1º - Os valores referentes às subvenções mensais destinadas as entidades filantrópicas e assistenciais, passam a partir de março de 1989 a serem reajustadas através do Salário Mínimo de Referência (SMR), como segue:

- | | | |
|--|--------|---|
| 01. Clube Feminino p/ Proteção à Infância (CRECHE)..... | 15 SMR | 5 |
| 02. Vila Vicentina de Palmital (ASILO)..... | 10 SMR | 5 |
| 03. Associação de Pais e Amigos de Excepcionais (APAE).. | 12 SMR | 5 |
| 04. Associação Palmitalense de Promoção e Assistência... | 02 SMR | |
| 05. Serviços de Obras Sociais (S.O.S.)..... | 02 SMR | |
| 06. Centro de Recuperação ao Alcoolatra (CEREA)..... | 01 SMR | |
| 07. Santa Casa de Misericórdia de Palmital..... | 30 SMR | 2 |
| 08. Conferência de Santo Antonio..... | 01 SMR | |
| 09. Conferência de São José..... | 01 SMR | |
| 10. Conferência Nossa Senhora de Fátima..... | 01 SMR | |

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de março de 1989, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Palmital, em 20 de março de 1989.

MÁRIO ANDRÉ MARQUES

Vereador.

NELSON HIDALGO MOLERO

Vereador.